

RELATO Nº 057/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-83X6S

Edital: RDC Eletrônico 003/2023. **CONSÓRCIO CLC – COMOL** (CONSTRUTORA LUIS COSTA LTDA. E COMOL – CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA.)

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do Projeto Básico e Executivo de engenharia e a execução das obras de implantação/pavimentação do Contorno Rodoviário Norte de Aracruz, Trecho Entr. ES-124 (P/Guaraná) – Entr. ES-257 (P/Barra do Riacho) com 8,91 km de extensão (Lote II), no município de Aracruz, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

Base Legal: Lei 12.462/2011. Regime Diferenciado de Contratação. Aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor-Presidente para o início dos procedimentos para contratação integrada de empresa ou consórcio especializado para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a das obras de implantação/pavimentação do contorno rodoviário Norte de Aracruz, trecho Entr. ES – 124 (P/Guaraná) – Entr. ES-257 (P/Barra do Riacho) com extensão de 7,27km, no município de Aracruz, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, conforme contido à peça #2.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1,

inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, serem remetidos à Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES com vistas à distribuição.

A SECEX/DER-ES remeteu os autos ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #247.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #247.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 60.977.952,87 (sessenta milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 40.196.973,95 (quarenta milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #568.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 conforme peça #581.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente da FONTE DE RECURSO: 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #214.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da **Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 023-2023**, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #121.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, e da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #174 e #177.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #225.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #111, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/DIPRE/N.º 024-2022, juntada à peça #2, bem como no Termo Referencial e no Relatório de Anteprojeto juntado pela SRI/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação, às peças #149 a #155 e #179 a #195.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #111. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 17 de maio de 2023, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #244.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, nos termos das peças #303 a #313, #316 a #324, #404 a #416.

Complementarmente ressalto que foram juntados documentos técnicos, trabalhistas e orçamentários às peças #329 a #392, #440 a #472, #473 a #519 e, após a análise final da CPL-RDC, o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #521 a #529, #531 a #534, #537 a #547, #549 a #551, #553 a #556, #558, #559, #566 a #568, #570 a #573 e #575.

Além disso, há nos autos Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC/DER-ES com relatório detalhado da licitação 003/2023, conforme se lê à peça #558, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do CONSÓRCIO CLC – COMOL (CONSTRUTORA LUIS COSTA LTDA. E COMOL – CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA.), elaboração do Projeto Básico e Executivo de engenharia e a execução das obras de implantação/pavimentação do Contorno Rodoviário Norte de Aracruz, Trecho Entr. ES-124 (P/Guaraná) – Entr. ES-257 (P/Barra do Riacho) com 8,91 km de extensão (Lote II), no município de Aracruz, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

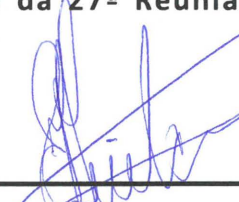
Vitória/ES, 09 de outubro de 2023.


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

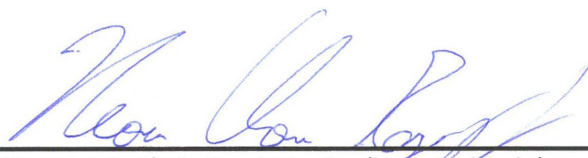
RELATO Nº 057/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 57/2023

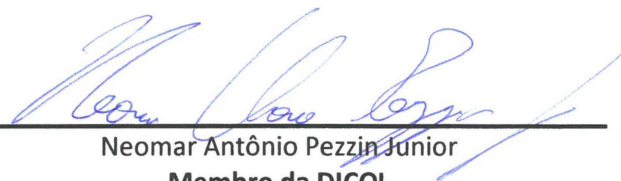
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 057/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-83X6S, o qual foi incluído na Ata da 27ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/10/2023.



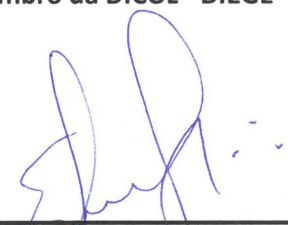
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



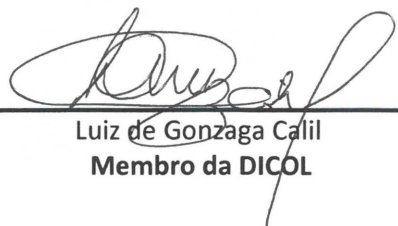
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



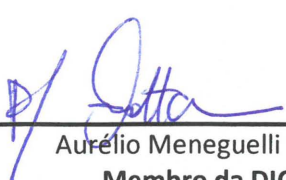
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL